

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVUIZO: por cada duas páginas: 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1985, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreritivamente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 107/84:

Cria o Instituto de Apoio ao Emigrante.

Decreto n.º 108/84:

Aprova o Estatuto da Cruz Vermelha de Cabo Verde e revoga o anterior Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52/77, de 18 de Junho.

Decreto n.º 109/84:

Adita um lugar de professor de 4.º nível, ao quadro de pessoal do CENFA, anexo ao Decreto n.º 79/84, de 18 de Agosto.

Decreto n.º 110/84:

Interpreta o artigo 112.º do Decreto n.º 120/82 — direitos adquiridos ou em formação.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 49/84

Criando uma comissão com a atribuição de centralizar e coordenar a utilização da ajuda internacional destinada a fazer face aos prejuízos causados pelo temporal de 15 e 16 de Setembro p.p., presidida pelo Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 107/84

de 3 de Novembro

Constituindo a Emigração uma componente sócio-económica e cultural importante da nação caboverdiana, o Estado de Cabo Verde vem dedicando especial atenção às comunidades de emigrantes estabelecidas no estrangeiro.

A acção do Governo no sentido de apoiar e proteger os interesses dos emigrantes caboverdianos, tem repercutido quer no plano externo, quer no plano interno.

No plano externo, as medidas traduzem-se na criação de representações diplomáticas, prioritariamente, em países onde sejam significativas as comunidades caboverdianas.

nas, no sentido de se oferecer ao emigrante a segurança e assistência necessárias, no seu relacionamento com as autoridades do país de acolhimento.

No país, medidas vêm sendo tomadas de modo a criar condições para facilitar o melhor enquadramento possível do emigrante aquando do seu regresso temporário, em férias ou definitivamente.

A complexidade dos problemas da emigração, impõe, contudo, a criação de um organismo que, através de uma perspectiva global, apoie a materialização da política governamental, nesse sector, particularmente no que respeita à acção interna.

É nessa óptica que surge o Instituto de Apoio ao Emigrante (IAPE), entidade que tem por finalidade apoiar o emigrante no seu relacionamento com os organismos estatais, serviços públicos e privados, e servir de elo entre o emigrante e Cabo Verde.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da natureza e atribuições

Artigo 1.º É criado o Instituto de Apoio ao Emigrante, adiante designado abreviadamente IAPE.

Art. 2.º O IAPE é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3.º O IAPE tem a sua sede na cidade da Praia e poderá criar delegações em qualquer ponto do território nacional sempre que as necessidades do exercício das suas actividades o justificarem.

Art. 4.º O IAPE funciona sob tutela do Primeiro Ministro.

Art. 5.º O IAPE tem por atribuições a promoção e a coordenação de acções e medidas, visando o apoio de emigrante caboverdiano, competindo-lhe em especial:

- a) Apoiar e assistir o emigrante nas suas relações com entidades públicas e privadas nacionais ajudando-o a encontrar as melhores vias para a resolução dos seus problemas;
- b) Encaminhar para os organismos nacionais competentes, as propostas, sugestões ou solicitações dos emigrantes, zelando para que as mesmas tenham resposta oportuna;
- c) Suscitar e apoiar as iniciativas do emigrante no domínio sócio-económico;
- d) Divulgar entre a emigração informações que lhe sejam úteis;
- e) Promover, através de iniciativas adequadas, acções que visem o reforço e o estreitamento dos laços que ligam as comunidades caboverdianas com a Pátria, em estreita colaboração com os organismos competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Desenvolver relações de colaboração com as «associações caboverdianas» no exterior, em estreita colaboração com os organismos competentes da Administração Central;

- g) Propôr e apoiar as medidas que estimulam o investimento no país das poupanças do emigrante;
- h) Contribuir para uma informação regular, correcta e actual do emigrante sobre a realidade do país, e os problemas da Reconstrução Nacional;
- i) Organizar e participar em palestras, convívios, exposições sobre a emigração ou dirigidos a emigrantes;
- j) Promover a realização de estudos sócio-culturais da emigração caboverdiana e seus reflexos na nossa sociedade;
- l) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pelas autoridades nacionais relativas à emigração;
- m) Promover e executar as demais medidas relativas à emigração que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Governo;
- n) Apoiar as acções de superação escolar, profissional e cultural desenvolvidas no seio da emigração, em estreita coordenação com os organismos competentes da Administração Central;
- o) Representar o emigrante, desde que solicitado, em juízo ou fora dele, nos termos da lei;
- p) Promover estudos sobre os direitos e deveres do emigrante nos diversos países de acolhimento;
- q) Agir em estreita colaboração com os organismos competentes da Administração Pública, na defesa dos interesses dos emigrantes no domínio da Segurança Social;
- r) Celebrar contratos para a execução de trabalhos específicos, em regime de prestação de serviço.

2. O IAPE, para o bom desempenho das suas atribuições, deverá articular a sua acção com os órgãos da Administração Pública, cujas actividades possam ter incidência no domínio da emigração.

3. O IAPE pode solicitar de quaisquer entidades públicas ou privadas, as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições e, para tal fim, corresponder-se com elas.

CAPÍTULO II

Organização e competência

SECÇÃO I

Dos órgãos e serviços

Art. 6.º São órgãos e serviços do IAPE:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Coordenador;
- c) O Conselho Administrativo;
- d) Os Serviços Sectoriais.

SECÇÃO II

Do Presidente

Art. 7.º O Presidente dirige e coordena as actividades do IAPE, competindo-lhe em especial:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

- b) Representar o IAPE em juízo e fora dele;
- c) Coordenar e controlar a acção dos responsáveis sectoriais;
- d) Executar o plano de actividades anuais, bem como as deliberações dos Conselhos Coordenadores e Administrativos;
- e) Submeter à aprovação tutelar as contas e o relatório anual das actividades, precedendo parecer do Conselho Coordenador;
- f) Despachar os assuntos da competência própria do IAPE, que por lei não careçam de resolução superior;
- g) Submeter, devidamente informados, a despacho do Primeiro Ministro, os assuntos que careçam de decisão superior;
- h) Contratar, nos termos legais, o pessoal eventual que se mostrar necessário desde que os respectivos encargos se encontrem previstos, ainda que por verbas globais, no orçamento privativo do IAPE;
- i) Autorizar a realização de despesas de montante até 100 000\$ (cem mil escudos);
- j) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal, nos termos legais;
- l) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Art. 8.º — 1. O lugar de Presidente do IAPE será provido por decreto de entre indivíduos de reconhecida e adequada competência para o exercício da respectiva função, sob proposta do Primeiro Ministro.

2. O cargo de Presidente do IAPE é equiparado a Director-Geral e será desempenhado em regime de comissão ordinária de serviço.

3. O Presidente do IAPE será substituído nas suas faltas e impedimentos por quem for designado pelo Primeiro Ministro.

SECÇÃO III

Do Conselho Coordenador

Art. 9.º O Conselho Coordenador é o órgão de orientação, coordenação e controlo das actividades do organismo, competindo-lhe em especial:

- a) Propôr as linhas gerais de actuação do IAPE;
- b) Coordenar e harmonizar todas as acções que visem a materialização dos objectivos prosseguidos pelo organismo;
- c) Elaborar o programa de actividades anuais, bem como orientar e controlar a sua execução;
- d) Estudar e propôr as bases de coordenação e cooperação do IAPE com os departamentos e entidades interessados na problemática da emigração;
- e) Elaborar o regulamento interno e as suas alterações, submetendo-os à aprovação da tutela por intermédio do Presidente;
- f) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, as contas de gerência e os relatórios de actividades anuais.

- g) Apresentar ao Presidente e ao Conselho Administrativo o cabal cumprimento dos objectivos do Instituto;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto posto à sua consideração pelo Presidente do IAPE ou pela entidade tutelar;
- i) Tudo o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Art. 10.º — 1. O Conselho Coordenador é constituído pelo Presidente do IAPE e por um representante de cada um dos serviços e organismos seguintes:

- a) Secretariado do Partido Africano da Independência de Cabo Verde;
- b) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministério da Economia e das Finanças;
- d) Ministério do Interior;
- e) Ministério da Educação e Cultura;
- f) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- g) Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;
- h) Instituto de Fomento da Habitação;
- i) Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- j) Banco de Cabo Verde;
- l) Instituto dos Seguros e Previdência Social;
- m) União Nacional dos Trabalhadores — Central Sindical;
- n) Duas personalidades de reconhecida competência em matéria de emigração.

2. Poderão participar nos trabalhos do Conselho Coordenador, a convite do respectivo Presidente, representantes de outros departamentos estatais cuja presença seja de particular interesse para os assuntos a debater.

Art. 11.º O Conselho Coordenador reúne-se uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

Art. 12.º O Conselho Coordenador será presidido por um dos seus membros, de livre escolha do Primeiro Ministro.

Art. 13.º — 1. O Conselho Coordenador só pode deliberar validamente estando presente o Presidente ou quem suas vezes fizer, e, pelo menos, a metade dos seus restantes membros;

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, gozando o presidente do Conselho Coordenador de voto de qualidade.

3. Uma cópia de todas as actas das reuniões do Conselho Coordenador será enviada ao órgão de tutela, no prazo de dez dias a contar da data da reunião a que respeitam.

SECÇÃO IV

Do Conselho Administrativo

Art. 14.º O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa do IAPE, competindo-lhe em especial:

- a) Controlar o funcionamento do IAPE no plano administrativo;
- b) Promover as iniciativas visando a concretização dos objectivos prosseguidos pelo IAPE;

- c) Elaborar as contas, e os relatórios anuais;
- d) Colaborar na preparação do programa de actividades anuais;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas de valor superior a cem mil escudos até ao montante de 200 000\$;
- f) Propôr ao Conselho Coordenador, através do Presidente, as bases para a elaboração do regulamento interno e suas alterações;
- g) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- h) Praticar tudo mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Art. 15.º O Conselho Administrativo é constituído pelo presidente do IAPE e por mais quatro membros, livremente nomeados pelo Primeiro Ministro, sendo um deles mediante proposta do Conselho Coordenador.

Art. 16.º O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

Art. 17.º — 1. O Conselho Administrativo só pode deliberar validamente estando presente o presidente, ou quem suas vezes fizer, e, pelo menos, a metade dos seus restantes membros;

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

3. Uma cópia de todas as actas das reuniões do Conselho Administrativo será enviada ao órgão de tutela, no prazo de dez dias a contar da data da reunião a que respeitam.

SECÇÃO V

Dos serviços sectoriais

Art. 18.º — 1. O IAPE disporá dos serviços sectoriais fixados no regulamento interno os quais deverão abarcar, nomeadamente as seguintes áreas de actividades;

- 1. Apoio Administrativo e jurídico.
- 2. Apoio e incentivo às iniciativas económicas do emigrante.
- 3. Relações públicas.
- 4. Relações exteriores.
- 5. Documentação, informação e pesquisa.

2. A organização, competência e funcionamento dos serviços sectoriais constarão também do regulamento Interno do IAPE.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Art. 19.º Aplica-se ao IAPE as regras gerais de administração financeira e patrimonial relativas aos serviços públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Art. 20.º Constituem receitas do IAPE:

- a) As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídos no Orçamento Geral do Estado ou de outras entidades públicas;
- c) As doações heranças, e legados aceites:

- d) O produto dos empréstimos legalmente autorizados;
- e) Os saldos de gerência cuja utilização for autorizada pela tutela;
- f) Quaisquer outras receitas resultantes da sua actividade.

Art. 21.º O IAPE tem património próprio constituído pela totalidade dos bens, valores e direitos que obtenha no exercício das suas actividades ou lhe sejam atribuídos para esse exercício.

Art. 22.º Os fundos do IAPE serão depositados no Banco de Cabo Verde e levantados mediante cheques assinados pelo Presidente ou quem o substituir, e por mais um membro do Conselho Administrativo, designado por esse órgão.

CAPÍTULO IV

Da tutela

Art. 23.º Ao Primeiro Ministro, como órgão de tutela compete:

- a) Definir as linhas gerais de actuação do IAPE;
- b) Nomear, contratar, promover, demitir ou prescindir os contratos do pessoal do quadro;
- c) Aprovar o orçamento, os relatórios, os programas de actividades e as contas anuais;
- d) Aprovar o Regulamento interno e suas alterações;
- e) Autorizar a contração de empréstimos, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Autorizar a realização de despesas de montante superior a 200 000\$;
- g) Autorizar a aceitação de heranças, legados e doações.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Art. 24.º — 1. O quadro de pessoal do IAPE tem a composição constante do mapa anexo ao presente diploma, que baixa assinado pelo Primeiro-Ministro.

2. Ao pessoal do quadro é aplicável o regime jurídico do funcionalismo público.

Art. 25.º — 1. Os requisitos gerais para o ingresso e a progressão nas carreiras profissionais do quadro de pessoal de IAPE são as constantes da lei geral.

2. Transitoriamente e até à publicação do respectivo regime de pessoal, a admissão no quadro faz-se, e em regra, por livre escolha do Primeiro Ministro de entre indivíduos com as habilitações adequadas ao exercício dos cargos a prover.

Art. 26.º Sempre que as necessidades do Serviço o aconselhem, poderá o IAPE recorrer à contratação de técnicos ou de organismos públicos, nacionais ou estrangeiros, para prestação de serviços ou realização de estudos e outros trabalhos de carácter eventual.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 27.º O Presidente do IAPE ou quem suas vezes fizer pode corresponder com todas as entidades públicas ou privadas.

Art. 28.º As dúvidas ou os casos omissos serão resolvidos mediante despacho do Primeiro Ministro.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 24.º n.º 1, do Decreto n.º 107/84, desta data

Dotação	Grupos e categorias	Grupos e letras de vencimento
	I — Pessoal dirigente:	
1	Presidente	Grupo II
	II — Pessoal técnico:	
4	Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	B, C, D, E
2	Técnico (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	D, E, F, G
2	Técnico profissional de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	G, I, J, L
2	Técnico profissional de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe)	J, K, L, N
3	Técnico auxiliar (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	L, M, N, Q
	II — Pessoal administrativo:	
3	Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	C, E, F
2	Chefe de secção	I
3	Primeiro oficial	L
4	Segundo oficial	N
4	Terceiro oficial	Q
	IV — Pessoal auxiliar:	
2	Condutor-auto de ligeiros (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	Q, R, S
4	Escriturário-dactilógrafo (principal, de 1.ª e 2.ª classes)	Q, S, T
	Auxiliar de reprografia (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	P, R, S, T
2	Serventes	U

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Decreto n.º 108/84

de 3 de Novembro

Convindo adequar o Estatuto da Cruz Vermelha de Cabo Verde aos princípios da Cruz Vermelha Internacional e da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, requisito prévio de filiação a estas duas instituições internacionais não governamentais;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto da Cruz Vermelha de Cabo Verde, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogado o anterior estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52/77, de 18 de Junho.

Pedro Pires — Honório Chantre — Ireneu Gomes.

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTOS DA CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Cruz Vermelha de Cabo Verde é uma instituição de socorros, dotada de personalidade jurídica voluntária, auxiliar dos poderes públicos, em particular, dos serviços militares de saúde.

Artigo 2.º

Objectivos

A Cruz Vermelha de Cabo Verde tem por fim prevenir e atenuar o sofrimento com imparcialidade e sem qualquer discriminação, nomeadamente, de nacionalidade, raça, sexo, classe, religião ou ideias políticas.

Artigo 3.º

Presidência de honra

O Presidente da República é o presidente de honra da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Artigo 4.º

Competências

Na prossecução dos seus objectivos, compete à Cruz Vermelha de Cabo Verde, designadamente:

- a) Agir em caso de conflito armado, a favor das vítimas de guerra, quer sejam civis ou militares e preparar-se durante o tempo de paz como auxiliar dos serviços públicos, nos domínios previstos pelas Convenções de Genebra;
- b) Contribuir para a melhoria da saúde, para a prevenção das doenças e para o alívio do sofrimento, através de programas de formação e de ajudas à colectividade, os quais serão adaptados às necessidades e condições nacionais e locais;
- c) Organizar no quadro do Plano Nacional em vigor, serviços de socorros de urgência a favor das vítimas de desastres, qualquer que seja a sua natureza;
- d) Recrutar, instruir e sensibilizar o pessoal necessário para dar cumprimento às tarefas que lhe são confiadas;

- e) Promover a participação de crianças e jovens nas actividades da Cruz Vermelha;
- f) Difundir os princípios humanitários da Cruz Vermelha com vista a desenvolver no seio da população, principalmente entre as crianças e os jovens, ideais de paz, respeito e compreensão mútua entre todos os homens e povos.

Artigo 5.º

Sede

A Cruz Vermelha de Cabo Verde tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 6.º

Símbolo

A Cruz Vermelha de Cabo Verde tem como emblema heráldico uma cruz vermelha sobre um fundo branco.

Artigo 7.º

Legislação aplicável

1. A Cruz Vermelha de Cabo Verde rege-se pelos presentes estatutos e respectivo diploma de aprovação, pela legislação aplicável às **associações da mesma natureza**, pelos princípios e normas das Convenções de Genebra, pelos princípios fundamentais da Cruz Vermelha — carácter benévolo — e pelos Estatutos da Cruz Vermelha Internacional e da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a partir do momento do seu reconhecimento e admissão como membro destes dois organismos.

2. Os princípios fundamentais da Cruz Vermelha a que se refere o artigo anterior são Humanidade, a Imparcialidade, a Neutralidade, a Independência, a Unidade, o Carácter benévolo e a Universalidade, cujo respectivo conteúdo a seguir se explicita:

Humanidade

A Cruz Vermelha nascida de preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, aos feridos dos campos de batalha, e dentro da sua condição internacional e nacional esforça-se por prevenir e aliviar, em todas as circunstâncias, os sofrimentos dos homens. Destina-se a proteger a vida e a saúde, assim como fazer respeitar a pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e uma paz duradoura entre os povos.

Imparcialidade

A Cruz Vermelha não distingue nacionalidades, raças, religiões, condições sociais e credos políticos. Empenha-se, exclusivamente, em socorrer os indivíduos na medida dos seus sofrimentos e a aliviar em primeiro lugar, as necessidades mais urgentes.

Neutralidade

A Cruz Vermelha, a fim de conservar a confiança de todos, abstém-se de jamais tomar parte em hostilidades bem como em controvérsias de ordem política, racial, religiosa e filosófica.

Independência

A Cruz Vermelha é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos, nas suas

actividades humanitárias, e submetidas às leis dos países respectivos, devem, entretanto, conservar uma autonomia que lhes permita agir sempre segundo os princípios da Cruz Vermelha.

Carácter benévolo

A Cruz Vermelha é uma instituição de socorros, voluntária e desinteressada.

Unidade

A Cruz Vermelha é uma só, pelo que não pode haver mais que uma sociedade em cada país. Está aberta a todos e estende a sua acção humanitária a todo o território nacional.

Universalidade

A Cruz Vermelha é uma instituição universal no seio da qual todas as sociedades nacionais têm direitos iguais e o dever de se entreejardarem

Artigo 8.º

Relacionamento com membros da Cruz Vermelha Internacional

A Cruz Vermelha de Cabo Verde mantém relações fraternas e frequentes, na base do princípio da solidariedade com os membros da Cruz Vermelha Internacional, nomeadamente sociedades nacionais e organismos internacionais, e participa, na medida das suas possibilidades, em acções internacionais da Cruz Vermelha

CAPÍTULO II

Estrutura

SECÇÃO I

Artigo 9.º

Órgãos centrais e locais

1. A Cruz Vermelha de Cabo Verde possui órgãos centrais e locais.

2. São órgãos centrais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Superior;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Presidente;
- e) O Secretário-Geral.

3. São órgãos locais:

- a) As Assembleias Locais;
- b) Os Conselhos Locais.

SECÇÃO II

Órgãos centrais

SUBSECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por representantes de todas as Assembleias Locais, eleitos em número proporcional aos dos respectivos membros activos, nos termos que vierem a ser regulamentados.

2. Integram, ainda a Assembleia Geral da Cruz Vermelha de Cabo Verde os presidentes dos Conselhos Locais e os membros do Conselho Superior.

Artigo 11.º

Definição e competência

A Assembleia Geral é a mais alta autoridade da Cruz Vermelha de Cabo Verde, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Definir as linhas de actuação da Cruz Vermelha de Cabo Verde, mediante a aprovação do programa, plano e orçamento trienal, de actividades;
- b) Aprovar o relatório trienal de actividades e as contas de gerência relativas ao mesmo período;
- c) Fixar o montante das cotizações;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do presente diploma;
- e) Eleger, de entre os seus membros e nos termos dos Estatutos, parte do Conselho Superior;
- f) Deliberar sobre questões que lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros ou pelos outros órgãos da Cruz Vermelha, desde que devidamente inscritas na ordem do dia.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente, por determinação do Conselho Superior ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

2. O local e a data de cada Assembleia Geral são fixados pela Assembleia Geral anterior ou pelo Conselho Superior, no uso da competência que lhe for delegada por aquela.

Artigo 13.º

Deliberação

1. Ressalvadas as excepções previstas nos presentes estatutos, a Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria simples dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e votantes.

3. O voto é um acto pessoal.

SUBSECÇÃO II

Conselho Superior

Artigo 14.º

Composição

1. O Conselho Superior é composto por:

- a) Oito membros eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

Saúde e Assuntos Sociais;
Defesa Nacional;
Educação e Cultura.

c) Uma personalidade designada pelo Conselho Superior, em virtude da sua competência ou interesse demonstrado pela Cruz Vermelha.

2. Os membros a que se refere a alínea b) do número antecedente são designados pelos Ministros de que dependem.

Artigo 15.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Superior é de três anos renováveis, à excepção dos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais só três poderão ser reeleitos.

2. Compete ao Conselho Superior escolher e submeter à ratificação da Assembleia Geral dentre os membros a que se refere a parte final do número antecedente aqueles cujos mandatos deverão ser renovados.

3. As vagas deixadas pelos membros cujos nomes não forem ratificados, serão preenchidas por votação da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao Conselho Superior:

- a) Dirigir superiormente a Cruz Vermelha, assegurando a aplicação das linhas de acção definidas pela Assembleia Geral;
- b) Eleger, de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os Vogais do Conselho Executivo;
- c) Submeter à ratificação do Presidente da República, na qualidade de Presidente de honra da Cruz Vermelha de Cabo Verde, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- d) Nomear o Secretário-Geral e fixar a duração do respectivo mandato;
- e) Regulamentar a criação e a dissolução das Assembleias Locais.
- f) Adoptar os regulamentos necessários à execução dos estatutos;
- g) Organizar os serviços da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- h) Aprovar o orçamento, o plano e o relatório anuais de actividades, bem como as contas referentes ao mesmo período nos anos em que a Assembleia Geral não se reunir;
- i) Apreciar as medidas tomadas pelo Conselho Executivo ou pelo Presidente no intervalo das suas sessões;
- j) Designar o delegado da Cruz Vermelha de Cabo Verde à Assembleia Geral da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e às reuniões da Cruz Vermelha Internacional.

Artigo 17.º

Funcionamento

O Conselho Superior reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO III**Conselho Executivo**

Artigo 18.º

Composição

1. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro são por inerência, membros do Conselho Executivo.

2. O Conselho Executivo, é, ainda, composto por mais três vogais eleitos pelo Conselho Superior por um período de três anos, podendo, o mandato de um deles ser renovável por igual período.

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Conselho Executivo, nomeadamente:

- a) Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Superior;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões importantes que lhe tenham sido apresentadas por demais órgãos.

Artigo 20.º

Funcionamento

O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Artigo 21.º

Órgão de apoio

1. Junto do Conselho Executivo funciona a Comissão das Finanças, à qual compete:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões financeiras, nomeadamente o orçamento, as contas de exercício e o relatório apresentados pelo Tesoureiro.

2. Os membros da Comissão das Finanças são designados pelo Conselho Executivo em número e pelo período que vierem a ser fixados.

3. O Tesoureiro é, por inerência, membro da Comissão das Finanças.

SUBSECÇÃO IV**Presidente**

Artigo 22.º

Competências

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Cruz Vermelha em juízo e fora dele;
- b) Supervisionar a administração da Cruz Vermelha e zelar pela execução das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais;
- c) Adoptar, em casos urgentes e excepcionais, medidas da competência do Conselho Superior ou do Conselho do Executivo, das quais deverá dar conhecimento na primeira reunião a realizar-se.

d) Presidir à Assembleia Geral, ao Conselho Superior e ao Conselho Executivo e convocar as respectivas sessões.

Artigo 23.º

Substitutos

Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral.

SUBSECÇÃO V**Secretário Geral**

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Secretário-Geral designadamente:

- a) Executar a política definida pelos órgãos superiores da Cruz Vermelha;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Executivo;
- c) Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente.

Artigo 25.º

Remunerações

As remunerações do cargo de Secretário-Geral são fixadas pelo Conselho Superior.

SECÇÃO II**Órgãos locais****SUBSECÇÃO I****Assembleias locais**

Artigo 26.º

Criação

A criação das Assembleias locais está condicionada ao que vier a ser regulamentado pelo Conselho Superior.

Artigo 27.º

Ambito territorial

A área de actuação das Assembleias locais coincidirá com a dos Concelhos.

Artigo 28.º

Composição

As Assembleias locais compõem-se de todos os membros activos da Cruz Vermelha da respectiva área de actuação

Artigo 29.º

Competências

Compete às Assembleias locais nomeadamente:

- a) Deliberar sobre o plano local de actividades;
- b) Eleger os respectivos representantes à Assembleia Geral;
- c) Eleger os elementos que integrarão o Conselho Local;
- d) Fiscalizar a actuação dos Conselhos Locais.

Artigo 30.º

Funcionamento

1. As Assembleias locais reúnem-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respectivo presidente.

2. A presidência da Assembleia local é assegurada pelo Presidente do respectivo Conselho local.

Artigo 31.º

Dependência

As Assembleias locais dependem do Conselho Superior.

SUBSECÇÃO II

Conselhos locais

Artigo 32.º

Composição

1. Os Conselhos locais são compostos por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos anualmente.

2. A composição poderá ser alargada sempre que circunstâncias especiais o justificarem.

Artigo 33.º

Competências

Compete aos Conselhos locais adoptar as medidas necessárias à execução das deliberações das Assembleias locais e assegurar o expediente necessário ao funcionamento destes.

Artigo 34.º

Destituição dos membros

1. Os membros dos Conselhos locais podem ser destituídos pelas Assembleias locais.

2. Da deliberação de destituição caberá recurso ao Conselho Superior, que decidirá em definitivo.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo 35.º

Categorias de membros

1. Os membros da Cruz Vermelha de Cabo Verde classificam-se em honorários, activos e subscritores.

2. São honorários os que adquirem essa qualidade por concessão do Conselho Superior, em homenagem a relevantes serviços prestados à Cruz Vermelha.

3. São activos os que prestam serviços à Cruz Vermelha e se encontram inscritos como tal junto dos Conselhos Locais.

4. São subscritores os que pagam uma cotização anual.

Artigo 36.º

Aquisição da qualidade de membros

A qualidade de membro adquire-se, conforme os casos, por concessão ou por inscrição do interessado nos Conselhos Locais.

Artigo 37.º

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por desistência do titular;
- b) Por razões disciplinares;
- c) Pelo não pagamento de 2 cotizações consecutivas;
- d) Por deliberação do Conselho Superior, na hipótese dos membros honorários.

2. Na hipótese referida na alínea b) de número antecedente, a medida é da competência das Assembleias locais e depende de prévia audição do membro infractor. Da deliberação caberá recurso para o Conselho Superior, que decidirá em definitivo.

1. Na hipótese referida na alínea c), a exclusão de membro só se verificará se, interpelado pelo Conselho Local, não fizer o pagamento das cotizações em atraso no prazo de dez dias a contar da data em que tomar conhecimento da interpelação.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

SECÇÃO I

Artigo 38.º

Património

Integram o património da Cruz Vermelha todos os bens e direitos que adquira ou receba no exercício das suas atribuições e por causa delas.

Artigo 39.º

Receitas

1. Constituem receitas da Cruz Vermelha:

- a) As doações ou legados sujeitos ou não a afectação especial;
- b) Os subsídios concedidos pelo poder público;
- c) O produto de angariamento público de fundos;
- d) As cotizações pagas pelos membros subscritores;
- e) Os rendimentos provenientes de fundos que administre a título de mandatário ou curador, desde que afectos a algumas das suas atribuições;
- f) Os rendimentos de bens próprios.

2. Pode a Cruz Vermelha constituir fundos de reserva, de seguros e outros afectos ou não a uma destinação específica.

3. Todos os fundos da Cruz Vermelha estão sob a guarda do tesoureiro a quem cabe efectuar a sua movimentação desde que devidamente autorizado.

Artigo 40.º**Orçamento**

1. O orçamento é elaborado pelo Secretário-Geral com a colaboração do Tesoureiro e obedecerá aos requisitos fixados por via regulamentar.

2. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 41.º**Assunção de obrigações**

1. A Cruz Vermelha só se obriga pela assinatura do Presidente ou do Secretário-Geral, ouvido previamente o Tesoureiro.

2. O Tesoureiro é membro do Conselho Superior e do Conselho Executivo, e tem que ser obrigatoriamente ouvido em tudo o que diga respeito a questões financeiras.

Artigo 42.º**Contas de exercício**

1. As contas de exercício são apresentadas pelo Tesoureiro.

2. Do processo constam:

- a) O relatório do Tesoureiro, que abrange também os fundos a cargo da Cruz Vermelha;
- b) O parecer de uma sociedade ou perito contabilista.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 43.º****Modificação dos estatutos**

1. As modificações aos estatutos dependem de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, ouvindo previamente o Conselho Superior.

2. As propostas de modificações serão previamente levadas ao conhecimento do Comité Internacional da Cruz Vermelha e à Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, conforme o artigo 7.º, n.º 2. alínea d) dos Estatutos de Liga, resolução VI, adoptada pela XXI Conferência Internacional da Cruz Vermelha.

Artigo 44.º**Extinção**

1. A Cruz Vermelha de Cabo Verde pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral desde que presentes dois terços dos membros em pleno exercício.

2. A deliberação será tomada pela maioria de 2/3 dos membros presentes e votantes.

Decreto n.º 109/84**de 3 de Novembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Ao quadro de pessoal do CENFA anexo ao Decreto n.º 79/84, de 18 de Agosto, é aditado um lugar de professor de 4.º nível (Principal, 1.ª 2.ª, e 3.ª classe).

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Corsino Tolentino — João de Deus Maximiano.

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 110/84**de 3 de Novembro**

Convinde esclarecer as situações cobertas pelo artigo 112.º do Decreto n.º 129/82, de 24 de Dezembro que garante os direitos adquiridos ou em formação ao abrigo do regime anterior de previdência social;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1982 já tivessem adquirido direito à pensão de reforma, por invalidez ou velhice, ao abrigo da legislação ou regulamento vigente nessa data mantêm o referido direito com o conteúdo e nas condições estabelecidas nessa legislação ou regulamentação.

Art. 2.º Aos titulares de direito a pensão de sobrevivência adquirido ao abrigo da legislação ou regulamentação vigente até 31 de Dezembro de 1982 é mantido o referido direito com o conteúdo e nas condições estabelecidas nessa legislação ou regulamentação.

Art. 3.º O tempo de inscrição em sistema de previdência social ao abrigo da legislação ou regulamentação vigente até 31 de Dezembro de 1982 conta, para todos os efeitos, na atribuição e fixação de pensões nos termos do novo sistema de previdência social.

Art. 4.º — 1. Aos titulares de abono de família e prestações complementares adquiridos ao abrigo da legislação ou regulamentação vigentes até 31 de Dezembro de 1982 é aplicável o regime respectivo estabelecido pelo novo sistema de previdência social.

2. Quando, pelo regime anterior, o titular recebesse abono de família por um número de descendentes superior ao máximo estabelecido no novo regime, considerar-se-á esse número reduzido ao limite fixado na legislação vigente.

Art. 5.º O regime de protecção na doença estabelecido no novo sistema de previdência social é aplicável plenamente aos trabalhadores que já usufruíam do direito a essa protecção ao abrigo da legislação ou regulamentação vigente até 31 de Dezembro de 1982.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 49/84

Tendo em vista o interesse demonstrado pela comunidade internacional em ajudar Cabo Verde a superar a situação resultante do temporal que assolou recentemente o país;

Convindo racionalizar a utilização da ajuda recebida nesse âmbito, canalizando-a para os sectores considerados prioritários, e acelerar o processo de apresentação às entidades doadoras dos justificativos da destinação que à mesma tiver sido dada;

Tendo em vista a recomendação do Conselho de Ministros, na sua sessão ordinária de 1 de Outubro corrente;

Determino:

1. É criada uma Comissão com a atribuição de centralizar e coordenar a utilização da ajuda internacional destinada a fazer face aos prejuízos causados pelo temporal de 15 a 16 de Setembro p.p.

2. A Comissão ora criada é presidida pelo Camarada Ministro da Saúde e dos Assuntos Sociais e integrada por um representante de cada um dos departamentos a seguir indicados:

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais;
Ministério do Desenvolvimento Rural;
Ministério da Habitação e Obras Públicas,
Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento;
Direcção-Geral da Administração Interna;
Instituto Caboverdeano de Solidariedade.

3. A Comissão disporá de conta bancária própria, cuja movimentação far-se-á por assinatura conjunta do Presidente e do representante da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento ou daquele e do representante do Instituto Caboverdeano de Solidariedade.

4. Na ausência do Presidente, a movimentação da referida conta far-se-á por assinatura conjunta dos representantes dos dois departamentos acabados de referir.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 31 de Outubro de 1984. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Outubro de 1984:

Maria Cândida Cardoso da Luz, funcionária do quadro técnico da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Presidente do Instituto Caboverdeano de Menores, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do I. C. M., anexos ao Decreto n.º 90/82, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

De 15:

José Bruno Gomes da Costa Spencer, revisor tipográfico, do quadro da Imprensa Nacional — concedida licença especial sem vencimento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1984.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 5 de Setembro de 1984:

Maria Miquilina Fernandes de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 1984).

De 18 de Outubro:

Carlos Manuel Neves do Rosário, adido de Embaixada, provisório, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 7 de Agosto de 1984:

Renato Jorge Macedo Lopes, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna com colocação no Secretariado Administrativo do Fogo — designado, nos termos do § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em regime de substituição, as funções de tesoureiro de 2.ª classe do mesmo Secretariado, com efeitos a partir de 7 de Julho do corrente ano, ao abrigo do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 30 de Julho de 1984:

Dilma Aline Vitória Soulé Fortes, professora eventual de 3.º nível, de 3.ª classe da Escola Preparatória de Santa Catarina — autorizada a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro, a fim de garantir a preparação do novo ano escolar.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 10.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Outubro de 1984).

De 22 de Setembro:

Maria Delfina Fonseca Oliveira, professora de posto escolar — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária da Inspeção do Concelho do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 209.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1984).

De 26:

Maria Clara Santos Marques — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subinspector escolar do concelho da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 205.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984).

De 27:

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnica superior de 1.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar (I.C.A.S.E.);

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 26.º do orçamento vigente do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1984).

De 28:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes professores do quadro do Ensino Básico Elementar e contratados do posto escolar, para os estabelecimentos de ensino que se indicam:

Concelho da Praia:

Humberto Ildo Vaz Cardoso, professor de posto escolar — do Posto 146 de Porto Madeira, Concelho de Santa Cruz para o Posto 5, de Vila Nova.

Concelho de S. Vicente:

Vitorina Maria Monteiro, professora de posto escolar — do Posto 1/B, de Monte Sossego para o Posto 51/B do Mindelo;

Maria Isabel Soares, professora do Ensino Básico Elementar — do Posto 99/B, do Mindelo para o Posto 51/B do Mindelo;

Rosa Ramos Fonseca Lobo, professora de posto escolar — do Posto 52/B do Mindelo para o Posto 51/B da mesma localidade;

Cesaltina do Rosário Soulé Miranda Lima Correia — do Posto 52/B, do Mindelo para o Posto 51/B da mesma localidade.

Concelho da Ribeira Grande:

Mário Vaz, professor de posto escolar — do Posto 10/B, de Corda para o Posto 15/B, de Boca de Ambas as Ribeiras.

São transferidos, a seus pedidos, os seguintes professores do quadro do Ensino Básico Elementar e contratados de posto escolar para os estabelecimentos de ensino que se indicam:

Concelho da Praia:

Maria Luíza Silva Santos Barros, professora do Ensino Básico Elementar — da Escola 6/B, da Vila Ribeira Brava para a Escola 1 da Praia;

Maria do Carmo Vieira Gonçalves, professora de posto escolar — do Posto 87 de Montanha para o Posto 86 de Milho Branco;

Luíza Cardoso, professora de posto escolar — do Posto 199 para a Escola 19 de Tira Chapéu;

Alfredo Benvido de Pina, professor de posto escolar — do Posto 17 de S. Martinho Pequeno para o Posto 203 de Veneza;

Eunice Leal Monteiro, professora de posto escolar — do Posto 61 de Achada Santo António para a Escola 19 de Terra Branca;

Maria da Conceição Moniz Semedo, professora de posto escolar — da Escola 3 da vila do Tarrafal para o Posto 5 de Vila Nova;

Ángelo Fernandes Lopes, professor de posto escolar — do Posto 148 de Fundura para o Posto 17 de S. Martinho Pequeno;

Domingos Correia Mendes Pereira, professor de posto escolar — do Posto 160 de Trindade para o Posto 5 de Vila Nova;

Maria de Lourdes Lima Duarte Modesto, professora do Ensino Básico — da Escola 12/B, da Ribeira Bote para a Escola 19 de Tira Chapéu;

Hermínio José Mendes, professor de posto escolar — do Posto 1 do Mercado dos Órgãos para o Posto 90 de Milho Branco;

Firmino Mendes Ramos, professor de posto escolar — do Posto 122 de Boca Larga para o Posto 20, de S. Martinho.

Concelho de Santa Catarina;

Salvador Semedo Pereira, professor de posto escolar — do Posto 192 da Favela para o Posto 96, da Achada Leitão.

Concelho do Tarrafal;

António Gomes Borges, professor de posto escolar — do Posto 53 de Chão Bom para a Escola 3, da Vila do Tarrafal.

Concelho de S. Vicente:

Maria Auxiliadora Conceição Figueiredo Ramos, professora do Ensino Básico Elementar — do Posto 52/B, para a Escola 10/B do Mindelo;

Faustina Silva Neves Lima, professora do Ensino Básico Elementar — do Posto 66/B, do Vila de Sal Rei para o Posto 51/B, do Mindelo.

Concelho de S. Nicolau:

António Eurico Borges Fernandes — do Posto 40/B, para o Posto 59/B, da Vila Ribeira Brava.

São revalidados para o ano lectivo de 1984/85, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professor do 2.º nível — 3.ª classe, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Professores do Ensino Básico Elementar, habilitados pela Escola do Magistério Primário:

1 — Zenaida Maria Oliveira Almeida Lima — no Posto 51/B, do Mindelo;

2 — Neusa Maria da Conceição Lopes Brito — no Posto 51/B, do Mindelo;

3 — Jonas Eurico Wahnnon de Oliveira Ferreira — na Escola 12/B, da Ribeira Bote;

4 — Rosa Monteiro dos Santos — no Posto 140/B, da Ribeirinha;

- 5 — Teodoro Gomes Monteiro — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 6 — Victória Monteiro Oliveira do Rosário — no Posto 6/B, de Chã de Alecrim;
- 7 — Zenaida Madalena Miranda da Graça — no Posto 149/B, de Bela Vista;
- 8 — Vicência Santa Nascimento Abrantes da Cunha — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 9 — Rita Filomena da Cruz Lima — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 10 — Raúl Gabriel Fernandes Silva — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 11 — Olga Rosa da Luz da Cruz — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 12 — Osvaldina Rosely Pinto de Jesus — no Posto 149/B, de Bela Vista;
- 13 — Miguel Vicente Monteiro — no Posto 49/B de Fonte Filipe;
- 14 — Maria do Rosário Pires — na Escola 11/B, de Praça Nova;
- 15 — Maria Luciana Rodrigues Lopes — no Posto 149/B, de Bela Vista;
- 16 — Maria Natividade Olim Vieira Viúla Rodrigues — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 17 — Maria de Lourdes Morais Matos — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 18 — Maria do Livramento Oliveira — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 19 — Maria do Livramento dos Reis Évora — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 20 — Maria de Lourdes Lima Oliveira — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 21 — Maria Isabel Gomes de Pina Baptista — no Posto 6/B, de Chã de Alecrim;
- 22 — Maria José Dias dos Santos — na Escola Salesiana;
- 23 — Maria José Silva Andrade Cabral — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 24 — Maria da Glória Tavares de Pina Cardoso — no Posto 6/B, de Chã de Alecrim;
- 25 — Maria Felicidade Silva Lopes — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 26 — Maria Filomena Pereira de Jesus — no Posto 129/B, de Ribeira da Craquinha;
- 27 — Maria de Fátima Olim Vieira Viúla Silva — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 28 — Maria de Fátima Rodrigues Pires — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 29 — Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 30 — Maria de Fátima Fernandes — no Posto 70/B, de Salamansa;
- 31 — Maria de Fátima Dias (Nascimento Soares) — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 32 — Maria das Dores Rodrigues Lopes — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 33 — Maria Elizabeth Lopes de Sousa Pinto Silva Monteiro — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 34 — Maria Cristina Maio da Luz — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 35 — Maria da Cruz Medina Pinto — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 36 — Maria Auxiliadora Oliveira Pires Vieira — no Posto 129/B, de Ribeira da Craquinha;
- 37 — Maria da Conceição de Jesus Lopes Fonseca — no Posto 129/B, de Ribeira da Craquinha;
- 38 — Maria Auxiliadora Monteiro Lopes Wahnnon — na Escola 1/B, do Mindelo;
- 39 — Maria Auxília Monteiro — no Posto 129/B, da Ribeira da Craquinha;
- 40 — Maria Alice da Silva Oliveira Fonseca dos Santos — na Escola 10/B, do Mindelo;
- 41 — Maria Ascension Gomes — no Posto 48/B de Larinho Djunga;
- 42 — Margarida Maria Delgado de Jesus — na Escola 10/B, do Mindelo;
- 43 — Júlia Rosa Almeida Gomes — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 44 — João Marcos Mota — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 45 — Josefina Maria da Luz — ao Posto 129/B, de Ribeira da Craquinha;
- 46 — Joana da Glória Gomes da Silva — na Escola Salesiana;
- 47 — Joana Madalena Vieira Ramalho — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 48 — Isabel Delgado Freitas Gomes — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 49 — Isabel Maria Bandeira — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 50 — Isidra Pinto — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 51 — Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 52 — Iolanda Vitorina Ramos — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 53 — Hírdina Francisca Andrade — na Escola Salesiana;
- 55 — Hermínia Tavares Ramos da Graça — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 56 — Hírdina Cecília Lima Andrade — no Posto 140/B, de Ribeirinha;
- 57 — Helena Augusta Costa Pinheiro Almeida — no Posto 11/B, do Mindelo;
- 58 — Helena Fortes da Cruz — no Posto 149/B, de Bela Vista;
- 59 — Helena Spencer Brito — no Posto 129/B, da Ribeira da Craquinha;
- 60 — Filomena Maria Rocha — no Posto 129/B, de Ribeira da Craquinha;
- 61 — Francelina Almeida Dongo — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 62 — Francisca Paulina Delgado Monteiro — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 63 — Evandro da Cruz Spencer — no Posto 5/B, de Lameirão;
- 64 — Fátima Maria Évora Andrade — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 65 — Eugénia Maria Santos — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 66 — Carmem Medina Pereira Lizardo — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 67 — Élda Augusta Lopes Melo — no Posto 48/B, Larinho Djunga;
- 68 — Aurora Fortes Ramos Andrade — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 69 — Arlinda Lopes Fortes da Silva Medina — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 70 — Arlinda Maria Rocha Machado — no Posto 1/B, de Monte Sossego;
- 71 — Artemisa Maria Delgado — no Posto 51/B, do Mindelo;
- 72 — Ana Maria Spencer — na Escola 12/B, de Ribeira Bote;
- 73 — Alberto Francisca da Cruz — no Posto 4/B, de Mato Inglês;
- 74 — Aida Antónia Rodrigues Piedade Tavares — no Posto 1/B, de Monte Sossego;

75 — Judite Silvana Rocha Evangelista — no Posto 140/B, de Ribeirinha;

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Vanda Stela Pires Sancha — na Escola 3/B, da Vila de Ponta do Sol;
- 2 — Neusa Heroína da Cruz — na Escola 2/B, da Vila da Ribeira Grande;
- 3 — Maria Salomé Chantre Lima — na Escola 2/B, da Vila da Ribeira Grande;
- 4 — Maria do Rosário Gomes — no Posto 135/B, de Ribeira de Duque;
- 5 — Maria das Dores Sousa Andrade — no Posto 14/B, de Chã de Pedras;
- 6 — Maria do Carmo Lopes Rebelo Ferreira — no Posto 53/B, de Coculi;
- 7 — Inês Antónia Santos Alexandre — na Escola 2/B, da Vila Ribeira Grande;
- 8 — Basília Francisca Andrade Monteiro — na Escola 2/B, da Vila Ribeira Grande;
- 9 — Joana Monteiro Oliveira — no Posto 100/B, de Pia de Cima;

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Maria de Fátima Lopes dos Reis — no Posto 27/B, de Ribeira das Patas;
- 2 — Maria Constantina Lopes Delgado — no Posto 27/B, de Ribeira das Patas;

Concelho do Paúl:

- 1 — Eugénia Cipriana Rodrigues Inocêncio Gomes — no Posto 56/B, do Eito;
- 2 — Marília Filomena do Rosário Neves — na Escola 4/B, da Vila das Pombas;

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Paula Filomena Ribeiro de Almeida — no Posto 87/B, de Calejão;
- 2 — Lucelina do Rosário — no Posto 60/B, da Vila da Ribeira Brava;
- 3 — Filomena Monteiro Lopes — no Posto 35/B, de Campinho.

Concelho do Sal:

- 1 — Maria dos Remédios Mendonça Santos Silva — na Escola 8/B, de Espargos;
- 2 — Ana Maria Basílio — no Posto 61/B, do Aeroporto.

Concelho da Praia:

- 1 — Josefa Fernandes — no Posto 61, de Achada Santo António;
- 2 — Nilda Linete Tavares Ramos de Pina — no Posto 199, da Calabaceira;
- 3 — Maria José do Nascimento Lima Pires — na Escola 1 anexo;
- 4 — Maria Manuela Lopes Gomes — na Escola 1 da Praia;
- 5 — Maria da Luz Monteiro Soares — no Posto 64, da Achada Grande;
- 6 — Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires — na Escola 1, da Praia;
- 7 — Lígia Otilia Spencer Freitas — na Escola 1, da Praia;
- 8 — Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal — na Escola 19, de Terra Branca;

9 — Jorge Domingos Lopes Teixeira Rodrigues — no Posto 234, de Achada Eugénio Lima;

- 10 — Arminda Aurora Monteiro de Macedo — no Posto 8, de Cabeça de Horta;
- 11 — Rosa Maria José Francisco Peixote Stein de Lira Araújo — na Escola 10, de S. Domingos;
- 12 — Josefina Margarida Delgado — na Escola 19, de Terra Branca;
- 13 — Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues — na Escola 19, de Terra Branca;
- 14 — Carlos Alberto Lopes — no Posto 7, de Cidade Velha;
- 15 — Carlos Barros Frederico — no Posto 156, de Água de Gato;
- 16 — Mário Gomes da Costa — no Posto 92, de Fontes;
- 17 — Maria José Furtado da Costa — na Escola 1, da Praia;
- 18 — Maria Irene de Aguiar Fontes Pereira — na Escola 140, de Vila Nova;
- 19 — Euclides Cabral — na Escola 1, da Praia;
- 20 — José Luís Delgado Freire — no Escola 1, da Praia-anexo;
- 21 — Maria da Conceição Semedo Delgado Freire — na Escola 1, da Praia;
- 22 — Natália de Fátima Fernandes e Silva Santos — na Escola 19, de Terra Branca.
- 23 — Francisca Isabel Costa Cabral Santos Morais — na Escola 1, da Praia;
- 24 — Maria José Lopes Correia — no Posto 199, de Calabaceira,
- 25 — Florenço Mendes Varela — no Posto 5, de Vila Nova;
- 26 — Filinto Vaz Furtado — no Posto 5, de Vila Nova;
- 27 — Hormezinda Moeda Medina Barros — na Escola 19, de Terra Branca;
- 28 — Maria Augusta Borges Barros Dias — na Escola 19, de Terra Branca;
- 29 — Emílio Evaristo Mendes Gonçalves — no Posto 9, de Mendes Faleiro;
- 30 — João Marcelino Marques Ortet — no Posto 202, de Achada S. Filipe;
- 31 — Maria da Conceição do Livramento Fernandes de Pina — na Escola 1, da Praia.

Concelho de Santa Catarina:

- 1 — Odílio Rocha Monteiro — na Escola 2, de Assomada;
- 2 — Maria Filomena Moreira Barreto — no Posto 163, de Boa Entradinha;
- 3 — Alcides Alexandrino dos Reis Borges — na Escola 16, de Cruz Grande;
- 4 — Estevão Pereira Moreira — no Posto 163, de Boa Entradinha;
- 5 — Maria Joaquina Veiga de Almeida — na Escola 2, de Assomada;
- 6 — Tito Lívio Silva Fernandes — no Posto 70, de Assomada;
- 7 — Filomena Maria de Jesus Gonçalves de Carvalho — na Escola 2, de Assomada;

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Manuel de Jesus Pereira de Carvalho — no Posto 224, da vila do Tarrafal;
- 2 — Maria Hermínia Ramos Costa — no Posto 224, da Vila do Tarrafal.

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — António Costa Lima — na Escola 12, de Pedra Badejo;

- 2 — Maria da Circuncisão Tavares Pereira Furtado — na Escola 12, de Santa Cruz;
 3 — Híronidina da Veiga Fernandes — no Posto 127, de Achada Fazenda;
 4 — Emanuel Henrique Rodrigues — no Posto 18, de Órgãos Pequenos.

Concelho do Maio:

- 1 — Domingos Cardoso — na Escola 4, da Vila do Maio,

Concelho do Fogo:

- 1 — Elizabeth Pires Cruz — na Escola 5, de S. Filipe;
 2 — Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito — na Escola 5, de S. Filipe;
 3 — Maria Anita Pina Fernandes — na Escola 5, de S. Filipe.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Outubro de 1984).

De 28:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 154/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 2.º nível (3.ª classe) de posto escolar, com colocação nos estabelecimentos de ensino que se indicam os seguintes indivíduos:

Concelho de Ribeira Grande:

- 1 — Alberto Freire — no Posto 108-B, de Lagoa;
 2 — Leandro Pereira Semedo, no Posto 109-B, de Lagoa;
 3 — Maria Filomena Fonseca, no Posto 147-B, de Lomba de Santa;
 4 — Maria Madalena dos Santos Pires, no Posto 152-B, de Agriões;
 5 — Adalberto Lopes Monteiro, no Posto 17-B, de Figueiras;
 6 — Maria do Livramento da Graça, no Posto 18-B, de Ribeira Alta;
 7 — Maria Celestina Santos, no Posto 147-B, de Lomba de Santa;
 8 — Vitorina Sousa Neves, no Posto 152-B, de Agriões;
 9 — Alexandre Santos Rodrigues, no Posto 77-B, de Andriana;
 10 — Lídia José Pinto, no Posto 153-B, de Rabo Curto;
 11 — José Silva Coutinho, no Posto 154-B, de Pilão da Graça;
 12 — José Nascimento Fontes, no Posto 151-B, de Aguada;
 13 — João da Cruz Oliveira, no Posto 151-B, de Aguada;
 14 — António do Nascimento Sousa, no Posto 17-B, de Figueiras;
 15 — Jorge Manuel Lopes de Oliveira, no Posto 18-B, de Ribeira Alta;
 16 — José Augusto Fernandes, no Posto 145-B, de Mocho.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Jansénio Ramos Ferreira, no Posto 131-B, de Chã de Feijoaal;
 2 — Mateus Pires, no Posto 83-B, de Lomba das Danças;
 3 — Miguel António Gomes, no Posto 117-B, da Pascoal Alves;

- 4 — João do Rosário Lima, no Posto 122-B, da Ribeira Faria;
 5 — Rogério Monteiro Correia, no Posto 123-B, de Tabuga;
 6 — Maria Filomena Monteiro Fontes, no Posto 123-B, de Tabuga;
 7 — Ana Maria Duarte Cosme, no Posto 143-B, de Fontainhas;
 9 — Manuel António Gomes, no Posto 95-B, de Morro Alto.

Concelho da Praia:

- 1 — Arlindo Monteiro Afonso Barros, no Posto 244, de Achada Baleia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

De 1 de Outubro:

São revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 151/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço dos seguintes professores de 3.º nível de 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», habilitados com cursos superiores que não conferem licenciatura:

Ana Maria Lomba de Morais Vicente Lima,
 Sara Ribeiro de Almeida Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 168.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984).

De 15:

Luís Tavares Miranda, professor de posto escolar contratado — rescindido o contrato a partir de 20 do corrente, a seu pedido.

De 30:

José Mendes Correia — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda nocturno do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação no Liceu «Domingos Ramos»:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 168.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 12 de Junho de 1984:

Paulo Estevão Fortes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda da Escola de Cabotagem, criado pelo Decreto n.º 103/82, de 6 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 86.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984).

De 12 de Outubro:

António Pedro Moreno, condutor de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações — colocado, em comissão de serviço, no Gabinete do Porto da Praia.

De 22:

Constantino Barros Borges — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984)

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 16 de Abril de 1984:

Filomeno Rocha Tavares — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor de pesados de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984).

De 16 de Maio:

Paulo Robaldo Silva — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe de pesados, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

De 3 de Julho:

Zeferino Mendes Tavares, condutor-auto de pesados de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/84, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 43.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1984).

De 15 de Outubro:

Emanuel Magno Pereira Silva, técnico superior de 1.ª classe definitivo, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — dada por

finda a comissão de serviço no Projecto de Desenvolvimento Agrícola Integrado da Assomada e transferido, por conveniência de serviço, para a ilha da Boa Vista.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 8 de Junho de 1984:

Esmeralda Monteiro dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestação serviço na Procuradoria Regional da Praia — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1982).

De 5 de Setembro:

Ineudira Andrade Medina — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, ficando colocada no Tribunal Regional do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1984).

Alexandrino Manuel Augusto Aquino Pereira da Silva Correia, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

De 25

Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, procurador regional de 2.ª classe de nomeação definitiva, do Quadro da Magistratura do Ministério Público, ora em comissão ordinária de serviço como Procurador-Geral da República — transferido, a seu pedido, para o quadro da Magistratura Judicial, como juiz regional de 2.ª classe.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 63.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Outubro de 1984).

De 27:

Ineida Mendes Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Setembro de 1984:

José António Monteiro Tavares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

De 17 de Outubro:

Maria Marcelina Andrade Fernandes de Pina, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1983.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984).

António Moreno, fiscal de 1.ª classe, interino, do Departamento Marítimo de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para continuar as suas actividades profissionais».

Obs.: Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas.

Agostinho dos Reis Castro Tavares, impressor de 1.ª classe, da Imprensa Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 16 de Outubro de 1984.

Alexandre José Vera Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas — concedidos 20 dias de licença registada, a partir de 29 de Outubro de 1984.

De 17:

Eduíno Freire, operário qualificado de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas — transferido para a Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento (Serviços de Santo Antão) por conveniência de serviço.

Rafael Maria Neves, operário semi-qualificado de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — transferido para a Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento (Serviços de Santo Antão), por conveniência de serviço.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 24 de Outubro de 1984:

Alexandre Sanches Semedo, professor de posto escolar do Ministério da Educação e Cultura — autorizado a prestar serviço, em comissão, no Secretariado Nacional da Juventude Africana «Amílcar Cabral».

De 1 de Novembro:

Maria de Fátima Andrade Alves Azevedo, locutora de 1.ª classe da Emissora Oficial — dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Novembro a comissão de serviço, como chefe de secção da Secretaria-Geral da Presidência da República, para a qual havia sido requisitada por despacho de 8 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/83.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Setembro de 1984:

José da Silva Rocha, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença ilimitada, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1984.

De 28:

Alberto Nascimento Santos, amanuense, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir da data em que tomar posse de novas funções na Empresa Pública de Abastecimento.

Agnelo Gonçalves Monteiro, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1984).

De 5 de Outubro:

Estevão Lopes Cabral, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir do termo da licença disciplinar que lhe foi concedida.

Eduardo Gomes Correia, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir da data em que tomar posse das funções de professor do Ensino Básico Complementar do Ministério da Educação e Cultura.

De 12:

Vicente Moreno Ramos, agente de 1.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — transferido do Posto Fiscal de Porto Inglês para a Alfândega da Praia, por conveniência de serviço, ficando a chefia do referido Posto a cargo do agente de 2.ª classe da mesma Polícia, João dos Santos.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Governo:

De 28 de Junho de 1984:

José Manuel Lopes Garcia, impressor de 3.ª classe, interino, da Imprensa Nacional — punido com a pena n.º 4 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa agravada;

Salomão de Pina Cabral, aprendiz assalariado, da Imprensa Nacional — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 7 dias de multa;

Ricardo Lopes da Veiga, ajudante de Imprensa, interino, da Imprensa Nacional — punido com a pena n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 5 dias de multa.

José António Vieira Vasconcelos, Antero Cardoso dos Reis, José Monteiro Soares, aprendiz, compositor de 3.ª classe e ajudante de Imprensa da Imprensa Nacional, respectivamente — punidos com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 4 dias de multa.

Franklin Lopes Fortes, compositor de 3.ª classe da Imprensa Nacional — punido com a pena n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 16 dias de multa.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 13 de Outubro de 1984:

Pedro Sousa Delgado, patrão de barcos a motor, desligado de serviço para efeito de aposentação publicado no Boletim Oficial n.º 35/84 — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito a pensão anual de 113 138\$20, (cento e treze mil, cento e trinta e oito escudos e vinte centavos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1984).

Ilda Fortes Silva, continuo, assalariado de carácter permanente, da Secretaria-Geral do Governo — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Agosto de 1984, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 29 do mesmo mês,

devendo ser abonado da pensão provisória anual de 38 940\$, sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 22 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultante da despesa têm cabimento na dotação do capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1984).

De 21:

Matias Rosa Andrade, técnico profissional de 1.º nível, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado a Estado:

	A	M	D
Contagem de tempo de serviço publicado no Boletim Oficial n.º 9, de 28 de Fevereiro de 1970	15	11	18
De 1 de Fevereiro de 1970 a 4 de Julho de 1975	5	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	1	4
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1984	9	2	26
Total	31	8	22

Despacho do Camarada Secretário-Geral da Educação e Cultura:

De 15 de Setembro de 1984:

Belmiro Pereida Martins, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Delegação da Inspeção do Tarrafal — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 209.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Outubro de 1984:

Humberto Ildo Vaz Cardoso, professor de posto escolar, contratado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor: "Que o examinado não está em condições de fazer o uso do membro inferior direito".

De 20:

Domingos Rodrigues Varela, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de mais (90) dias de licença para tratamento e convalescença, findos os quais deverá voltar novamente à Junta de Saúde munido de um relatório do médico assistente».

Obs.: Deve marcar consulta de medicina.

De 20:

Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais».

De 27:

Renato Luís Pinto de Carvalho Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Emília Correia Barradas Soares, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se à ilha do Fogo para a realização de exames complementares».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Setembro de 1984, inserto no *Boletim Oficial* n.º 40/54, de 6 de Outubro, respeitante à nomeação definitiva de Celina Lopes Correia, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Organização Judiciária, o Procurador Sub-Regional da República de 2.ª classe, Júlio dos Reis Mascarenhas, nomeado para o cargo de adjunto do Procurador da República na Região da Praia, assumiu desde 1 de Outubro de 1984, integralmente a responsabilidade da Procuradoria da referida Região até à data da apresentação do novo titular.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 26/84, o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Maria Helena Martins Cardoso.

Deve-se ler:

Helena Maria Martins Cardoso.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 1 de Novembro de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Aquinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 7 de Novembro do corrente ano, pelas nove horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 84/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel para transporte de pessoas, marca Mercedes Benz 240 D, com o peso líquido de 1 390 quilos, cilindrada 2 404 C. C., 1 macaco, 1 triângulo de sinalização, 1 roda sobressalente e 4 copos de rodas, novos, todos na base de licitação de 1 795 160\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 24 de Outubro de 1984. — O Director, *Aquinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(241)

Aquinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 5 de Novembro do corrente ano, pelas nove horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 62/84.

Lote número 1: Constituído por 3 ventiladores de pé, com o peso líquido de 21 quilos, na base de licitação de 28.507\$.

Lote número 2: Constituído por 20 pares de calçado de plástico para senhora pesando 8 quilos, na base de licitação de 3 510\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 24 de Outubro de 1984. — O Director, *Aquinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(242)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISOS

Para os devidos efeitos se torna público que o prazo normal para a renovação das taxas dos licenciamentos comerciais e de inscrição dos exportadores e reexportadores nos termos dos Regulamentos aprovados pelo Diploma Legislativo n.º 1 651 e pela Portaria n.º 8 083, ambos de 30 de Dezembro de 1967, decorre de 1 a 31 de Janeiro.

Contudo, mediante o pagamento de um adicional igual à taxa devida, pode ser efectuado o respectivo pagamento durante o mês de Fevereiro, caducando automaticamente as taxas que não forem pagas nos prazos fixados.

Para os devidos efeitos se torna público que o prazo normal para a renovação de inscrição dos importadores nos termos da Portaria n.º 13/78, de 11 de Fevereiro, decorre de 1 a 31 de Dezembro do ano em curso.

Contudo, mediante o pagamento de uma taxa adicional por classe, de valor igual à taxa estabelecida para a inscrição na correspondente classe, poderá ser feita a renovação nos 30 dias seguintes, caducando automaticamente a inscrição que não for renovada nos prazos fixados,

Direcção-Geral do Comércio, na cidade da Praia, 26 de Outubro de 1984. — O Director-Geral, *Miguel da Costa Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial

da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

HABILITAÇÃO NOTARIAL

José Luís Ramos Frederico, conservador/notário dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, República de Cabo Verde:

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que por escritura, lavrada em doze de Outubro do corrente ano, neste Cartório, de folhas trinta e dois verso a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Anibal Freire de Andrade, de setenta e cinco anos de idade, no estado de casado com Isabel Joana Monteiro, que era natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de José Freire de Andrade e de Adelaide Vaz Varela, residente que foi no sítio de Ribeira da Barca, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros a sua mulher Isabel Joana Monteiro e os seus filhos João Baptista Monteiro Freire de Andrade, engenheiro agrónomo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Gonçalves de Pina, residente na cidade da Praia; Pedro Monteiro Freire de Andrade, trabalhador, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olinda Veríssimo Lubrano, residente actualmente em Portugal; Maria Luísa Monteiro Freire, doméstica, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Eduíno Barbosa Vicente, residente também em Portugal; Maria da Conceição Monteiro Andrade, solteira maior, doméstica; Joaquim Monteiro Freire de Andrade, solteiro, maior, trabalhador e Salvador Monteiro

Freire de Andrade, solteiro, maior, trabalhador, todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Ribeira da Barca.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferiram, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens em dinheiro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina do Concelho de Santa Catarina, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

Conta:

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	£1\$00
Selos,	25\$00

Total 105\$00

São: (Cento e cinco escudos)

-- Registado sob o n.º 164/984.

(243)

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto de Estatutos da Cooperativa de Consumo denominada «Unidade e Luta»

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constituiu-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «Unidade e Luta» com sede em Chã de Farede, Freguesia de São João Baptista, concelho de Porto Novo a qual, para além dos objectivos consagrados no artigo 7.º da mencionada Lei, fixou como seus mais os seguintes:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo de utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos seus respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança e créditos com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação Cooperativista, capacitação profissional técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa, é variável e ilimitado, foi fixado no valor mínimo de 100 000\$ (cem mil escudos), sendo de 1 000\$ mil escudos a parte social de cada cooperador. A Cooperativa adoptou os seguintes órgãos: A) Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e a Comissão de Controlo, sendo representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção. A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos). A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 63/84 a fls. 63 do Livro «Matrícula» do Registo de Cooperativas.

Praia, 25 de Outubro de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.